



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas no site oficial da Prefeitura de Monte Mor e dá outras providências.”

O Vereador Altran, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a divulgar as informações acerca das obras públicas paralisadas no Município de Monte Mor, especificando os motivos e a data inicial da interrupção e a estimativa de retorno das obras.

Art. 2º A publicação deverá ser realizada no site da Prefeitura Municipal de Monte Mor, em aba específica para esta finalidade, onde deverá constar também os dados do órgão público, autarquia, fundação ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 28 de março de 2024

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública e que o Estado Democrático de Direito prevê o pleno acesso às informações relativas à coisa pública, reveste-se da qualidade de direito fundamental a fiscalização dos negócios públicos por parte do cidadão.

Verifica-se, assim, a pertinência da presente matéria, pois, a divulgação de informações de interesse público por parte do Executivo em cumprimento ao princípio da publicidade, não deve ser compreendida apenas no aspecto formal da mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, entre outros.

Ao disponibilizar em seu site as informações referentes às obras públicas paralisadas no Município, a Prefeitura de Monte Mor garantirá o direito da comunidade de saber os motivos que ensejaram a paralisação e, ao mesmo tempo, estimulará a eficiência administrativa, tendo em vista que, ao ser acompanhado pelo cidadão, o Executivo será ainda mais cobrado e, consequentemente, deverá se empenhar para oferecer resposta rápida à sociedade.

Por fim, ressalta-se ainda que o presente projeto de lei não está criando nova obrigação ao Município, mas apenas reiterando um dever, sem violar qualquer tipo de competência. Deste modo, destacado o interesse público da matéria, solicita-se aos nobres pares a sua respectiva aprovação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 28 de março de 2024

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Vereador